## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **PROJETO DE LEI Nº 2.827, DE 2003**

Institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

Autor: Deputado Ivan Valente

Relator: Deputado César Bandeira

## I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Ivan Valente, objetiva incluir, no ato da matrícula, o quesito cor/raça nos dados cadastrais das instituições de ensino de todos os níveis.

A justificativa do projeto de lei seria o de aprimorar as estatísticas referentes ao assunto.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em que pesem, estamos certos, as melhores intenções do autor deste projeto de lei e de outros que compartilham seus interesses, a proposição apresenta insuperáveis problemas formais e de mérito.

A Constituição é sábia ao considerar, em seu art. 211, o ensino básico como prioritariamente de responsabilidade dos estados e dos municípios, ficando reservado à União, o papel complementar de exercer função redistributiva e supletiva. Não cabe à União, a organização dos sistemas de ensino municipais e estaduais, mas apenas a do sistema federal. A coleta de estatísticas é, claramente, um aspecto da organização dos sistemas de ensino, seja do federal, ou dos demais.

Não é função da lei escolher os dados estatísticos que deverão ser colhidos por instituições como o INEP, o IBGE ou outras que integram o Poder Executivo. Temos plena convicção de que esses órgãos possuem equipes técnicas competentes, capazes de identificar problemas na coleta de dados que considerem relevantes. A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, estabelece em seu art. 9º, V, que compete à União "coletar, analisar e disseminar informações sobre educação". Ora, o Poder Executivo vem aplicando este preceito legal, tanto no caso das estatísticas colhidas pelo IBGE, como pelo INEP, através de portarias e outras normas de menor hierarquia. Não há, portanto, necessidade de lei federal para regular a matéria.

Em se insistindo, porém, na necessidade de lei, há que se lembrar que compete privativamente ao Presidente da República, nos termos do art. 84, VI, "a" da Constituição dispor mediante decreto sobre "a organização e funcionamento da administração pública federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". A justificativa do projeto de lei afirma que a proposição não tem "implicação de acréscimo orçamentário". Caso esta condição opere logicamente, a questão de coleta e organização de estatísticas, no âmbito do Poder Executivo seria, então, regulada por decreto presidencial. Caso tal condição não opere, haveria que se calcular as despesas com a nova atividade de coleta e organização de dados e sua inclusão na LDO, além da identificação da fonte de recursos para o desenvolvimento dessas

atividades, nos termos da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade fiscal.

A proposição não possui, portanto, viabilidade do ponto de vista formal.

O projeto de lei apresenta, também, problemas de mérito.

A primeira pergunta que surge é para que esses novos dados sobre a composição racial do povo brasileiro? Será o seu objetivo o de estabelecer políticas públicas para negros e índios no ensino básico, também, além do ensino superior? Claro que esta é uma hipótese absurda, dada a universalidade do ensino básico: não haveria sentido em uma merenda escolar melhor, por exemplo, para alguns em função de sua cor de pele. Não há, porém, nenhuma outra hipótese, a não ser a atual "onda" de racialização do país, com conseqüências históricas imprevisíveis, pois a etnicidade é, hoje, o maior motivo de violência sistêmica no mundo.

Falta ao projeto o olhar pedagógico. Há que se lembrar que o acontece na escola, normalmente, tem conseqüências na formação da pessoa e na construção da cultura. Assim, a classificação das crianças por critérios de raça, a partir do ensino fundamental, terá a conseqüência de ensiná-las a identificar as pessoas por este critério e não por suas qualidades humanas/afetivas, como as crianças, seres essencialmente tolerantes ("inocentes", diriam os teólogos), deste ponto de vista, tendem a fazer.

O preclaro intelectual e ex-deputado pelo PT, o saudoso professor Florestan Fernandes, em seu livro "A Integração do Negro na Sociedade de Classes", defendia o ponto de vista de que o racismo no Brasil, na época em que escreveu esta importante obra, encontrava-se amortecido devido ao limitado desenvolvimento do sistema capitalista em nosso País. Com o desenvolvimento capitalista, a tendência seria ao crescimento do racismo devido à competição por oportunidades econômicas, como por exemplo, posições no mercado de trabalho. Assim, o racismo, em sua forma explícita, seria, para o professor Florestan Fernandes, conseqüência da dinâmica do sistema de classes. O importante, portanto, seriam as classes sociais, como a classe trabalhadora, que inclui pessoas de todas as raças e cor de pele. É por aqui que passaria o enfrentamento do preconceito racial. A questão da raça, em si, era considerada como um epifenômeno ou uma "ideologia".

Mesmo não compartilhando das posições políticas do professor Florestan Fernandes, não poderemos nunca deixar de respeitosamente lembrá-lo por sua coerência e brilho intelectual na discussão deste e de outros problemas fundamentais brasileiros. Por isto mesmo, não deixa de ser irônico que a recente racialização da sociedade brasileira esteja sendo implementada de forma tão direta por ditos representantes de classes sociais específicas, como os da "classe trabalhadora", por exemplo. A racialização é contrária aos interesses desta mesma classe e de toda a sociedade, pois será muito difícil convencer o nordestino favelado de São Paulo, talvez casado com mulher negra, que o fato de ter a tez um pouco mais clara lhe subtrai alguns direitos. Será, também, muito difícil convencer alguém de tez um pouco mais clara, classificado como "branco", de que seu irmão de tez mais escura, nascido do mesmo pai e da mesma mãe, terá direitos adicionais. A divisão da classe trabalhadora começará pela aparência física mesmo porque, como demonstrou o próprio Florestan Fernandes, é entre trabalhadores que há maior miscigenação e menos preconceito.

Por todas essas razões nosso parecer é contrário ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CÉSAR BANDEIRA Relator

2004.5976\_César Bandeira